

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 15/2025/PROC53-DISP90033**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual '**isenta**', representada pelo Presidente, Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº [REDACTED].596.676-[REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Gregori Fiorini Produções Audiovisuais e Artísticas Ltda., com sede na Rua General Castelo Branco, nº 12, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP nº 60822-040, inscrita no CNPJ sob nº 41.789.816/0001-23, Insc. Estadual isenta, representada pelo Sr. Gregori Fiorini Cunto Barbosa, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente do **Processo Licitatório nº 053/2025, Dispensa Eletrônica nº 90033/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de disponibilização de profissional para realização de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (Libras), nas reuniões e eventos da Câmara, de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, conforme quantitativos estimados a seguir:

Item	Descrição do serviço	Qtde.	CATSER	Valor média	Valor Total
01	Interprete de LIBRAS, para atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Ponte Nova.	400 horas	12637	R\$125,00	R\$50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e a conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia convocação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou

evento promovido ou do qual seja participante a **CONTRATANTE**, incluindo as reuniões plenárias e de comissões, sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.

2.3. Nenhum serviço poderá ser prestado sem a solicitação da Câmara, sob pena de não reconhecimento da despesa pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade e confiabilidade dos serviços fornecidos, respondendo por perdas e danos caso constatada qualquer parcialidade e infidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.6. Nos eventuais impedimentos da **CONTRATADA** comparecer para o evento, a impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação com justificativa, a não comunicação do impedimento no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades, inclusive multa, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas neste edital.

2.7. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente documentado e assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, ficam afastadas as penalidades.

2.9. Em decorrência das variações regionais, os profissionais/equipes da **CONTRATADA** deverão realizar treinamento e participar de oficina para compatibilização e uniformização dos sinais, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.9.1. O treinamento/oficina será oferecido gratuitamente e realizado na sede da **CONTRATANTE**, por profissional por ela indicado, em horário previamente estabelecido e com carga horária de 6 (seis) a 8 (oito) horas, distribuída em 2 (dois) dias.

2.9.2. A não participação no treinamento/oficina importa na impossibilidade de execução dos serviços até a sua realização.

2.10. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma periódico, ressalvadas as suspensões determinadas pela **CONTRATANTE**.

2.11. O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões

será enviado quinzenalmente, podendo ser qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência sem ônus para as partes.

2.12. O controle de frequência deverá ser registrado mediante ficha própria, podendo ser adotado o registro por meio de ponto eletrônico digital.

2.13. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua reexecução imediata, quando aplicável.

2.14. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora **Geone Assis de Andrade**, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.15. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor **Paulo Gomes Coelho**.

2.16. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

2.17. Em observância da legislação, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.18. A **CONTRATADA** e os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do presente contrato, concordam com o uso e divulgação das imagens dos eventos, com vídeos ou fotos do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade produzidos pela **CONTRATANTE** ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante, incluindo transmissão ao vivo de reuniões e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos.

2.18.1. A assinatura do contrato com, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão à **CONTRATANTE** dos direitos de imagem e divulgação, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à **CONTRATADA**, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

2.19. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade e confiabilidade dos serviços fornecidos, respondendo por perdas e danos, caso

constatada qualquer parcialidade e infidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, de acordo a realização das sessões legislativas, computado o tempo de descanso regulamentar.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente aprovado.

3.3 - A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato elaborado pela **CONTRATANTE**, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.

5.3.1. No caso de revisão para menos a **CONTRATADA** será notificada para, querendo, manifestar-se no processo de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.4.1. A pesquisa de preços poderá também ser realizada com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital que originou este instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

01.122.0047.6003.0000 Manutenção de Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 15.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme previsão nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

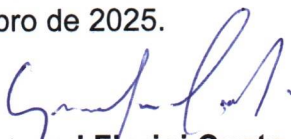
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 04 de setembro de 2025.


Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara


Gregori Fiorini Cunto Barbosa
Representante Legal da Contratada


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Assessoria Jurídica da Câmara – OAB/MG 163.558

Testemunhas:

Nome: Mauro

Nome: Edinei dos Santos

RG: MA- 226. 226. 226.

RG: MG. 393. 393. SSP/MG